



Prefeitura Municipal de Mirai

Um novo tempo - Adm 2005-2008

LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2006

“Altera os Anexos VIII, IX e X da Lei Complementar nº 015/2005 (Código Tributário Municipal) e da Outras Providências”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexos VIII, IX e X da Lei Complementar nº 15/2005, passam a ter sua redação de acordo com as tabelas em anexo à presente Lei Complementar.

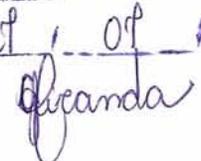
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirai-MG, 27 de julho de 2006.


SÉRGIO LUIZ RESENDE
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento se encontra
registrado sob o nº 02
de fols. 81 v a 83.

Mirai 27 de 07 de 2006


Prefeitura Municipal de Mirai

ANEXO VIII

TABELA DE VALORES DE CONSTRUÇÃO

ÁREA CONSTRUIDA URBANA - VALOR EM REAL POR M2

TIPO	LUXO			BOA			REGULAR			POPULAR		
	- 05 ANOS	05 A 10 ANOS	+ 10 ANOS	- 05 ANOS	05 A 10 ANOS	+ 10 ANOS	- 05 ANOS	05 A 10 ANOS	+ 10 ANOS	- 05 ANOS	05 A 10 ANOS	+ 10 ANOS
Casa	390,00	340,00	280,00	320,00	280,00	230,00	200,00	160,00	120,00	100,00	80,00	60,00
Apartamento	390,00	340,00	280,00	320,00	280,00	230,00	200,00	160,00	120,00	100,00	80,00	60,00
Sala Comer.	350,00	300,00	240,00	270,00	230,00	190,00	180,00	150,00	110,00	80,00	65,00	50,00
Loja	350,00	300,00	240,00	270,00	230,00	190,00	180,00	150,00	110,00	80,00	65,00	50,00
Galpão	200,00	170,00	140,00	160,00	140,00	110,00	100,00	80,00	60,00	60,00	50,00	40,00
Telheiro	150,00	130,00	100,00	120,00	100,00	80,00	70,00	55,00	40,00	50,00	40,00	30,00
Fábrica	200,00	170,00	140,00	160,00	140,00	110,00	100,00	80,00	60,00	60,00	50,00	40,00
Especial	440,00	380,00	320,00	360,00	310,00	260,00	230,00	180,00	130,00	120,00	100,00	80,00

Especial = tipo de construção não habitual, super luxo ou obra de vulto.

Esta tabela tem por base o preço por metro quadrado

Sobre o valor da base do cálculo, será deduzido cumulativamente o percentual pela não existência das seguintes melhorias:

- A – 10% (dez por cento) pela falta de calçamento;
- B - 5% (cinco por cento) pela falta de rede de água na via pública;
- C – 5% (cinco por cento) pela falta de rede de esgoto na via pública;
- D – 10% (dez por cento) pela falta de rede elétrica na via pública.

Prefeitura Municipal de Mirai

ANEXO IX

TABELA DE VALORES DE IPTU

TERRENOS URBANOS - VALORES POR M2

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM REAL
AREA "A"	40,00
AREA "B"	20,00
ÁREA "C"	10,00
AREA "D"	6,00
CHÁCARA/SÍTIO	1,00

Esta tabela tem por base o preço por metro quadrado

Sobre o valor da base do cálculo, será deduzido cumulativamente o percentual pela não existência das seguintes melhorias:

- A - 10% (dez por cento) pela falta de calçamento;
- B - 5% (cinco por cento) pela falta de rede de água na via pública;
- C - 5% (cinco por cento) pela falta de rede de esgoto na via pública;
- D - 10% (dez por cento) pela falta de rede elétrica na via pública.

Prefeitura Municipal de Mirai

ANEXO X

PAUTA DE VALORES MÍNIMOS - ITBI IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

TABELA 01

TERRENOS URBANOS = VALOR EM POR M²

AREA "A"	AREA "B"	AREA "C"	AREA "D"	CHACARAS E SÍTIOS
40,00	20,00	10,00	6,00	1,00

I – Nos lotes de Periferia sem infra estrutura, tais como: luz, água, telefone, poderá ser concedido, mediante Decreto, desconto de até 50% (cinquenta por cento).

II – A classificação das áreas será feita através de Decreto devidamente fundamentado, pelo Poder Executivo.

II – O Poder Executivo poderá criar novas áreas através de Decerto devidamente fundamentado;

TABELA 02

TERRENOS RURAIS = VALOR EM REAL POR HECTARE

TIPOS	DISTANTE DA CIDADE OU DA RODOVIA ASFALTADA		
	05 KM	DE 05 A 10 KM	ACIMA DE 10 KM
CULTURAS	2.000,00	1.500,00	1.200,00
PASTAGEM	1.800,00	1.300,00	1000,00 *
NATIVAS	1.100,00	800,00	690,00
NÃO PRODUT.	1.000,00	750,00	600,00

- 1 – ÁREAS DE CLTURAS
 - 2 – PASTAGENS FORMADAS
 - 3 – PASTAGENS NATIVAS
 - 4 – ÁREAS NÃO PRODUTIVAS
-
-

Prefeitura Municipal de Mirai

TABELA 03

ÁREA CONSTRUIDA = URBANA = VALOR EM REAL POR M2

VER VALORES CONSTANTES DO ANEXO VIII

TEBELA 04

BENFEITORIAS (EM TERRENO RURAL) - VALOR EM REAL

CASA SEDE	(80% DO VALOR PREVISTO NA TABELA 03)		
CASA COLONO	50% DO VALOR PREVISTO NA TABELA 03)		
	ATÉ 05ANOS	DE 05 A 10 ANOS	+ 10 ANOS
SILO	40,00	30,00	20,00
CURRAL	8,00	7,00	4,00
MOINHO	70,00	55,00	40,00

CAFÉ	EM FORMAÇÃO POR PÉ - R\$0,40
CAFÉ	EM PRODUÇÃO POR PÉ - R\$ 0,80

Para cálculo da área construída, considera-se a TABELA DA ÁREA CONSTRUIDA (Nº 3) e TABELA DE TERRENO URBANO (Nº 01)